

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.
ANEXO III

I - Cargo: FOTÓGRAFO

II - Objetivo:

Efetuar serviços fotográficos especializados, utilizando máquinas fotográficas e outros equipamentos, para ilustrar publicações, revelar e montar filmes fotográficos, submetendo-os a uma série de banhos químicos e de água para obter positivos e negativos.

III - Principais Atribuições:

- 1 - fotografar eventos para fins de documentação, publicação, utilização como meio de comunicação, bem como, para atividades didáticas;
- 2 - zelar pela conservação dos equipamentos utilizados, informando à Chefia imediata as necessidades de manutenção corretiva ou preventiva;
- 3 - preparar produtos químicos diluindo as substâncias para revelar filmes fotográficos;
- 4 - manter atualizado o registro fotográfico para fins de seleção, utilização e estatística;
- 5 - fotografar obras para acompanhamento de cronograma e execução.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Ensino Médio Completo , com Curso Específico em Fotografia e Registro na Categoria.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, através de Concurso Público.

VI - Referência Salarial: 203

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão Salarial automática;
- Progressão Salarial por merecimento.